

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001951/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066963/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001201/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR AUGUSTO GEHM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de novembro de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados do dia 08 de dezembro de 2010 e do dia 21 de Abril de 2011 da seguinte forma:

- As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 7,00 (sete reais) para o almoço;
- As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos dias 08 de Dezembro de 2010 e 21 de Abril de 2011 no horário das 9:00 às 19:00 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar dois dias de folga consecutivos aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2010, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2011**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, ou uma folga até o dia 31 de Março de 2011, mais o pagamento de prêmio de R\$30,00 (trinta reais) a título de indenização, no final do expediente.

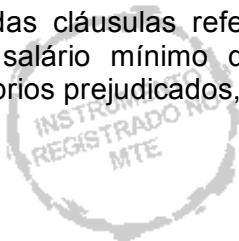
CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 21 DE ABRIL DE 2011

Os empregados que trabalharem no feriado do dia 21 de Abril de 2011, receberão no final do expediente o prêmio de R\$30,00 (trinta reais) a título de indenização no final do expediente mais uma folga até o dia 31 de Maio de 2011.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes a presente convenção coletiva de trabalho, pagará multa no valor de um salário mínimo da categoria profissional, por empregado prejudicado, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados, independente de qualquer posição judicial.



ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

CEZAR AUGUSTO GEHM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA